UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

CAEN

REGIMENTO INTERNO

Julho de 2018

ÍNDICE

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS	3
DA ORGANIZAÇÃO	3
DO CORPO DOCENTE E PESQUISADORES	8
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA	10
DO REGIME DIDÁTICO	12
DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS	16
DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS	17
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Economia – CAEN é vinculado à Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) da Universidade Federal do Ceará (UFC) através do Departamento de Economia Aplicada (DEA) tendo como diretrizes acadêmicas promover o desenvolvimento da pesquisa científica e a formação de profissionais, pesquisadores e docentes de alto nível técnico na área de Economia.

§ 1º - O Programa oferece cursos acadêmicos de Mestrado e Doutorado com área de concentração em economia .

§ 2º - O Mestrado acadêmico tem por objetivo desenvolver a capacidade de análise e síntese visando a competência científica e profissional em Economia, podendo ser caracterizado como fase preliminar do Doutorado acadêmico.

§3º - O Doutorado acadêmico tem por objetivo ampliar a formação científica e profissional de Mestres, provendo-os maior capacidade crítica, investigativa e inovadora na área de Economia.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Economia - CAEN é vinculado, no plano deliberativo, ao Conselho Departamental da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) e, no plano executivo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UFC.

Art. 3º. O Programa regula-se pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará, deliberadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e aprovadas pelas Resoluções Nº 17/CEPE, de 04 de dezembro de 2015 e Nº 15/CEPE, de 02 de outubro de 2017, ou posteriores que as substituam.

Parágrafo Único - O presente Regimento Interno objetiva complementar as Normas Gerais de que trata o caput deste artigo, cuja regulamentação foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia – CAEN em 04 de julho de 2018.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Economia – CAEN é composto por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º - Poderão integrar o corpo docente do Programa somente professores ou pesquisadores portadores de título de Doutorado obtido em cursos devidamente credenciados no país, ou ainda, portadores de título de Doutorado obtido no exterior, desde que revalidados no país, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º. Integram as categorias de professores permanentes e colaboradores os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19 deste regimento e respeitando as normas vigentes da CAPES.

Art. 6º. Integram a categoria de professores visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação parcial, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, sendo permitido que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela Universidade Federal do Ceará ou por agência de fomento.

Art 7º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia – CAEN é composto por professores permanentes e colaboradores, definidos no início do primeiro ano do processo de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, realizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), além de um representante discente, regularmente matriculado, definido a cada ano.

Parágrafo único. As eleições ordinárias para nomeação de coordenador e vice-coordenador do programa ocorrerão em períodos definidos nas normas vigentes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e demais órgãos competentes.

Art. 8º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia - CAEN de que trata o artigo anterior, terá as seguintes atribuições:

I - Eleger, dentre seus membros docentes, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a coordenação do Programa;

II - Aprovar anualmente a relação de professores permanentes e colaboradores;

III - Aprovar a composição do colegiado;

IV - Aprovar a designação de orientadores e de co-orientadores, com suas respectivas atribuições e exigências, e sua eventual mudança;

V - Aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

VI - Aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a resolução específica da UFC;

VII - Definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação e as situações em que são admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

VIII - Indicar professores do programa para o exercício de qualquer função acadêmica ou administrativa no âmbito do Programa;

IX - Referendar as atribuições, direitos e deveres do corpo docente, no âmbito do Programa;

X - Aprovar o regimento interno de funcionamento do Programa;

XI - Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas, assim como a criação ou extinção de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares;

XII - Aprovar as solicitações de prorrogação de prazos de alunos, em conformidade com as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará;

XIII - Decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;

XIV - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explícitas no âmbito de sua competência.

Art. 9. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia – CAEN é composta pelo coordenador, vice-coordenador, dois representantes docentes, pertencentes ao respectivo colegiado, e um representante discente regularmente matriculado.

§ 1º - O mandato do coordenador, do vice-coordenador e dos representantes docentes do programa de pós-graduação *stricto sensu* é de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período;

§ 2º - O representante discente de que trata o caput deste artigo tem mandato de um (01) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Aos dois representantes docentes de que trata o caput deste artigo são atribuídos os cargos de coordenador de Ensino e de coordenador de Pesquisa.

Art. 10 - Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do Programa, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§ 1º - Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo representante docente da coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na Universidade Federal do Ceará;

§ 2º - Havendo impedimento permanente ou renúncia de todos os membros docentes da Coordenação, haverá nova eleição para composição da Coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do Colegiado, convocada para tal fim, atendendo as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará.

Art. 11. Compete ao coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia – CAEN:

I - Convocar eleição para a Coordenação;

II - Presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado;

III - Submeter ao Colegiado a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

IV - Cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na Coordenação;

V - Submeter ao Colegiado a alocação de orientações e co-orientações dentre os membros do corpo docente do Programa;

VI - Submeter à Coordenação os processos de aproveitamento de estudos;

VII - Submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE, propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação do Colegiado do Programa, do Departamento de Economia Aplicada (DEA) e do Conselho Departamental da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC);

VIII - Elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do Programa;

IX - Submeter à PRPPG, após aprovação na Coordenação do Programa, o edital de processo seletivo;

X - Aprovar ad referendum, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação da Coordenação ou do Colegiado na primeira reunião subsequente;

XI - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 12. Compete à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia - CAEN:

I - Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - Definir normas da atividade acadêmica de Qualificação para aprovação no Colegiado;

III - Aprovar, mediante proposta do Coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos aos cursos de mestrado e doutorado do Programa;

IV - Aprovar, de acordo com recomendação do orientador, os nomes dos membros das comissões de dissertações e teses, bem como professores integrantes de comissões julgadoras dos exames de qualificação;

V - Analisar as solicitações de prorrogação de prazos de alunos, em conformidade com as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará;

VI - Aprovar, com base nos critérios definidos neste regimento, o aproveitamento de estudos solicitados por alunos do Programa;

VII - Definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas de estudo;

VIII - Definir critérios para a admissão de aluno especial, de acordo com o disposto no art. 20 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC;

IX - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 13. São atribuições do Coordenador de Ensino do Programa de Pós-Graduação em Economia -CAEN:

I - Exercer a supervisão, o acompanhamento e o controle didático dos cursos de mestrado e doutorado do Programa;

II - Relatar à Coordenação do Programa ao fim de cada semestre, ou quando antes se fizer necessário, quadro evolutivo dos desempenhos dos alunos nas disciplinas, bem como progressos e conclusões das dissertações e teses;

III - Acompanhar e registrar as execuções da atividade acadêmica Qualificação;

IV - Acompanhar a alocação e manutenção das bolsas de estudos;

V - Executar, juntamente com funcionários, as avaliações dos docentes;

VI - Participar das reuniões da Comissão de Bolsas do Programa;

VII - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 14. São atribuições do Coordenador de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Economia - CAEN:

I - Elaborar e encaminhar para a Coordenação o relatório CAPES das atividades anuais do Programa;

II - Elaborar e apresentar ao colegiado no início de cada semestre o programa de seminários no CAEN;

III - Acompanhar a organização e execução de eventos relacionados a seminários, encontros científicos e minicursos realizados no CAEN;

IV - Supervisionar a manutenção do site do CAEN atualizado;

V - Acompanhar as publicações dos corpos docente e discente do Programa;

VI - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 15. A Coordenação e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia - CAEN reunir-se-ão, ordinariamente, duas vezes por semestre.

§ 1º - Poderá haver reuniões extraordinárias da Coordenação quando convocadas pelo Coordenador;

§ 2º - O colegiado do Programa poderá reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 16. As reuniões do Colegiado do Programa e da Coordenação têm precedência sobre qualquer outra atividade de seus membros.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE E PESQUISADORES

Art. 17. As normas relativas ao credenciamento de professores permanentes ou colaboradores dentro do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Economia serão definidas em portaria específica emitida pelo Programa e aprovada por pelo menos 2/3 de seu Colegiado, sempre respeitando as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 18. As normas relativas à definição da categoria do professor no quadro docente, dentre colaborador ou permanente, serão definidas em portaria específica emitida pelo Programa e aprovada por pelo menos 2/3 de seu Colegiado, sempre respeitando as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 19. As normas relativas ao descredenciamento de professores do Programa de Pós-Graduação em Economia – CAEN serão definidas em portaria específica emitida pelo Programa e aprovada por pelo menos 2/3 de seu Colegiado, sempre respeitando as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 20. Só poderá ser credenciado no quadro de professores do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia o candidato que atender as seguintes exigências:

I - Manifestar formalmente seu interesse em compor o Colegiado do Programa no início do primeiro ano de cada Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

II - Possuir título de doutor obtido em instituição brasileira em destaque na Avaliação da CAPES, ou, se estrangeira, no mínimo equiparável às nacionais que possuam maiores notas na avaliação da CAPES;

III - Ser professor ativo da Universidade Federal do Ceará;

IV - Ter aprovação de 2/3 (dois terços) do Colegiado.

Art. 21. Normas relativas à permanência de docentes no colegiado do programa em casos de cessão para outro órgão ou entidade da administração pública serão definidos em portaria específica emitida pelo Programa e aprovada por pelo menos 2/3 de seu colegiado, sempre respeitando as normas vigentes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos demais órgãos competentes.

Art. 22. As normas relativas ao credenciamento de pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Economia – CAEN serão definidas em portaria específica emitida pelo Programa e aprovada por pelo menos 2/3 de seu Colegiado, sempre respeitando as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 23. Só poderão ser admitidos no Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Economia do CAEN candidatos portadores de título de graduação em cursos de nível superior de duração plena reconhecidos no país. Ou ainda, portadores de título obtido no exterior, desde que tenham sido julgados aptos nos processos de seleção estabelecidos neste regimento.

Parágrafo único – O número de vagas ofertadas anualmente será definido pela Coordenação do Curso e homologado pelo Colegiado.

Art. 24. A seleção dos candidatos para o Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Economia poderá ocorrer em 2 (dois) processos:

a) Seleção Nacional – destinada a candidatos de todo o país, formados em qualquer área, e regida por normas estabelecidas pela Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia – ANPEC;

b) Seleção Especial – destinada a candidatos estrangeiros e ex-alunos do programa.

§ 1º - A Seleção Nacional se dará em conformidade com os termos estabelecidos em edital específico, utilizando a média de pontuações nas provas de Matemática, Estatística, Macroeconomia e Microeconomia do último Exame Nacional da ANPEC.

§ 2º - A Seleção Especial se dará em conformidade com os termos estabelecidos em edital específico, estabelecendo os aspectos gerais do concurso.

Art. 25. Só poderão ser admitidos no Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Economia, candidatos portadores de título de Mestre obtido em cursos devidamente credenciados no país. Ou ainda, portadores de título de Mestre obtido no exterior, desde que tenham sido julgados aptos nos processos de seleção estabelecidos neste regimento.

Parágrafo único – O número de vagas ofertadas anualmente será definido pela Coordenação do Curso e homologado pelo Colegiado.

Art. 26. A seleção dos candidatos para o Doutorado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Economia poderá ocorrer em 2 (dois) processos:

a) Seleção Nacional – destinada a candidatos de todo o país, formados em qualquer área, e regida por normas estabelecidas pela Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia – ANPEC;

b) Seleção Especial – candidatos estrangeiros, ex-alunos do programa e alunos de programas de doutorado no exterior.

§ 1º - A Seleção Nacional se dará em conformidade com os termos estabelecidos em edital específico, utilizando análise de currículo e a média de pontuações nas provas de Matemática, Estatística, Macroeconomia e Microeconomia de Exames Nacionais da ANPEC.

§ 2º - A Seleção Especial se dará em conformidade com os termos estabelecidos em edital específico, estabelecendo os aspectos gerais do concurso.

Art. 27. É permitida a progressão do aluno regularmente matriculado no Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Economia para o Doutorado.

Parágrafo único – A progressão que trata o caput do Artigo poderá ocorrer mediante edital de seleção específico estipulado pela Coordenação do Curso e dentre os alunos do programa que concluam o mestrado acadêmico até o décimo oitavo (18º) mês após matrícula.

Art. 28. Será permitida, em caráter excepcional, a matrícula de alunos ativos de cursos de graduação da UFC em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Economia, na categoria de aluno especial, respeitado o limite de oito (8) créditos.

Parágrafo único – A matrícula de alunos que trata o caput do Artigo poderá ocorrer somente mediante aprovação do(s) professor(es) da(s) disciplina(s) e da Coordenação do Programa.

Art. 29. Será permitida a matrícula de alunos ativos de cursos de mestrado e doutorado, de outras instituições de pós-graduação *stricto sensu*, em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Economia, respeitado o limite de oito (8) créditos para alunos de curso de mestrado e de dezesseis (16) créditos para alunos de curso de doutorado.

Parágrafo único – A matrícula de alunos que trata o caput do Artigo poderá ocorrer somente mediante aprovação do(s) professor(es) da(s) disciplina(s) e da Coordenação do Programa.

Art. 30. As transferências de alunos procedentes de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão ocorrer, de acordo com critérios constantes em edital de seleção específico estabelecido pela Coordenação do Curso e referendado pelo Colegiado, em conformidade com as normas vigentes para os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC.

Art. 31. As matrículas de alunos no Programa de Pós-Graduação em Economia dar-se-ão em conformidade com as normas vigentes para os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC.

CAPÍTULO V
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 32. O programa de Pós-Graduação em Economia oferece, para o Mestrado Acadêmico e o Doutorado, a área de concentração em Economia e linhas de pesquisa, as quais serão definidas em portaria específica emitida pelo Programa e aprovada por pelo menos 2/3 de seu colegiado, sempre respeitando as normas vigentes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos demais órgãos competentes.

Art. 33. O Curso de Mestrado Acadêmico exige a integralização dos estudos em componentes curriculares expressos em unidades de créditos, devendo o aluno cursar, com aproveitamento satisfatório, além das atividades acadêmicas Estágio de Docência I (quatro créditos), Proficiência (um crédito), Qualificação (um crédito) e Dissertação (seis créditos), 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas obrigatórias e um mínimo de 4 (quatro) créditos em disciplinas opcionais, em conformidade com a grade curricular do curso.

§ 1º - É facultado ao aluno cursar disciplinas obrigatórias do doutorado para preencher a exigência do número de créditos em disciplinas opcionais, conforme explicitado no caput do artigo;

§ 2º - As disciplinas obrigatórias do mestrado são: Matemática, Microeconomia I, Microeconomia II, Macroeconomia I, Macroeconomia II, Econometria I e Seminário de Dissertação;

§ 3º - Para comprovação da atividade acadêmica Proficiência será admitido apenas a língua inglesa;

§ 4º - O aluno poderá se matricular na atividade acadêmica Dissertação, desde que tenha atendido as seguintes exigências:

I. Aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e em uma disciplina opcional da matriz curricular, e desempenho satisfatório nas avaliações das atividades acadêmicas Estágio de Docência I, Proficiência e Qualificação;

II. Ter nota média, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), conforme as normas vigentes dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC, igual ou superior a sete (7,0);

§ 5º - A comissão de dissertação deverá ser composta, além do orientador membro do corpo docente do CAEN, por outros 2 (dois) membros portadores do título de doutor ou

equivalente. É permitida a participação de um quarto membro convidado portador de pelo menos o título de mestre;

§ 6º - Após a apresentação pública de sua dissertação, o aluno disporá de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias para entregar a versão final ao seu orientador, estando nela incorporadas todas as modificações sugeridas pela comissão julgadora, conforme registradas na ata de defesa;

Art. 34. A permanência do aluno em curso de mestrado deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - vínculo acadêmico limitado em 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de acréscimo de até 3 (três) meses. A solicitação de acréscimo de prazo deverá obter concordância do orientador e aprovação do colegiado do Programa.

Art. 35. O Curso de Doutorado exige a integralização dos estudos em componentes curriculares expressos em unidades de créditos, devendo o aluno cursar com aproveitamento satisfatório, além das atividades acadêmicas Estágio de Docência II (quatro créditos), Estágio de Docência III (quatro créditos), Proficiência (um crédito), Qualificação (um crédito), e Tese (doze créditos); 30 (trinta) créditos em disciplinas obrigatórias e um mínimo de 16 (dezesseis) créditos em disciplinas opcionais, em conformidade com a grade curricular do curso.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias do doutorado são: Matemática, Microeconomia I, Microeconomia II, Macroeconomia I, Macroeconomia II, Econometria I, Econometria II e Seminário de Tese;

§ 2º - A atividade Proficiência para os alunos do Doutorado deve ser comprovada em duas línguas estrangeiras: inglesa e outra à escolha do aluno;

§ 3º - O aluno poderá se matricular na atividade acadêmica Tese, desde que tenha atendido as seguintes exigências:

I. Aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e em quatro disciplinas opcionais da matriz curricular e ter obtido desempenho satisfatório nas avaliações das atividades acadêmicas Estágio de Docência II, Estágio de Docência III, Qualificação e Proficiência;

II. Ter nota média, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), conforme as normas vigentes dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC, igual ou superior a sete (7,0);

§ 4º - A comissão de avaliação de Tese deverá ser composta, além do orientador membro do corpo docente do CAEN, por outros 4 (quatro) membros portadores do título de doutor ou equivalente;

§ 5º - A defesa pública da tese deve ser precedida por uma defesa prévia com a participação de pelo menos 3 (três) dos 5 (cinco) membros da comissão de tese, incluído o orientador;

§ 6º - Após a defesa pública de sua Tese, o aluno disporá de, no máximo, 90 (noventa) dias para entregar a versão final ao seu orientador, estando nela incorporadas todas modificações sugeridas pela comissão julgadora, conforme registradas na ata de defesa;

Art. 36. O Curso de Doutorado exigirá a aprovação na atividade acadêmica Qualificação. Tal aprovação pode se dar através de aceitação definitiva de publicação, após entrada do aluno no curso e em coautoria com professor do quadro docente do referido programa, de um artigo com classificação no Qualis/CAPES de acordo com Portaria vigente específica emitida pelo Programa e aprovada por no mínimo 2/3 dos membros do colegiado, ou através de avaliação satisfatória em exame de qualificação escrito em uma das áreas: Microeconomia ou Macroeconomia.

§ 1º - O exame de qualificação escrito, de que trata o caput deste artigo, na área de Microeconomia constará de material didático referente às disciplinas de Microeconomia I e Microeconomia II, enquanto que na área de Macroeconomia versará sobre o material didático referente às disciplinas de Macroeconomia I e Macroeconomia II;

§ 2º - O aluno deverá, necessariamente, realizar um dos exames de qualificação no terceiro semestre após a entrada no curso, exceto se houver aceite definitivo de publicação na forma que trata o caput deste Artigo;

§ 3º - Caso obtenha resultado não satisfatório no exame de que trata o caput do Artigo, o aluno terá que refazê-lo, obrigatoriamente, no exame subsequente, exceto se houver aceite definitivo de publicação na forma que trata o caput deste Artigo;

§ 4º - Caso o aluno obtenha resultado não satisfatório em dois exames de qualificação, este será desligado do programa;

§ 5º - Caso o aluno obtenha média igual ou superior a 9 (nove) nas disciplinas que compõem cada área do referido exame, conforme o § 1º, este pode solicitar declaração de resultado satisfatório no exame de qualificação na referida área. Para este fim, o cálculo de cada média considerará apenas a nota obtida quando da primeira matrícula em cada disciplina;

§ 6º - Os exames de qualificação serão ofertados regularmente uma vez por semestre.

Art. 37. A permanência do aluno em curso de doutorado deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - vínculo acadêmico limitado em 48 (quarenta e oito) meses, com possibilidade de acréscimo de até 6 (seis) meses. A solicitação de acréscimo de prazo deverá obter concordância do orientador e aprovação do colegiado do Programa.

Art. 38. Poderão ser aproveitados os créditos de disciplinas cursadas e atividades acadêmicas desenvolvidas em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelo MEC/CAPES.

§ 1º - O aproveitamento dos créditos de disciplinas cursadas e atividades acadêmicas deverá ser apreciado por uma Comissão composta por professores designados pela Coordenação do Programa e aprovado por maioria absoluta do Colegiado;

§ 2º – Créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* na área de economia reconhecidos e recomendados pela CAPES com nota igual ou superior a 5 poderão ser aproveitados, desde que concluídos há menos de 15 (quinze) anos do pedido de aproveitamento;

§ 3º – Créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados no exterior, considerados de excelência, poderão ser aproveitados, desde que concluídos há menos de 15 (quinze) anos do pedido de aproveitamento;

§ 4º – Não há limite superior em relação à quantidade de créditos de disciplinas cursadas e atividades acadêmicas realizadas que podem ser aproveitados;

§ 5º – É mantida a nota do componente curricular cursado em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceito, este será transformado em nota pela Comissão de que trata o § 1º deste artigo;

§ 6º – Os créditos obtidos nas atividades dissertação, tese e proficiência não podem ser aproveitados.

Art. 39. A versão final da dissertação ou tese deverá ser apresentada em conformidade com o Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da Universidade Federal do Ceará, disponível no site e na secretaria do programa e deve atender às exigências da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da tese, respeitando prazo, formato e número de exemplares exigidos.

§ 1º – Havendo concordância entre o orientador e o discente, a versão final da dissertação ou tese poderá ser apresentada em inglês, desde que a mesma tenha sido chancelada por um tradutor oficial;

§ 2º – É vedada a defesa pública de dissertação ou tese em língua estrangeira, exceto se, excepcionalmente, houver justificativa escrita encaminhada à Coordenação do Curso pelo

discente e seu orientador, acompanhada da plena concordância dos demais integrantes da comissão julgadora da dissertação ou tese.

CAPÍTULO VI
DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 40. As bolsas de estudo alocadas para o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Economia serão regidas pelas classificações dos alunos e suas dedicações exclusivas, observadas as cotas de bolsas do Programa.

§ 1º - Os candidatos aprovados na Seleção Especial de que trata a alínea "b" do Art. 24 deste Regimento, poderão receber bolsa de estudos, levando-se em consideração sua ordem de classificação e observadas as cotas de bolsas do Programa;

§ 2°- A distribuição da cota total de bolsas de estudos do Curso se dará prioritariamente para os alunos aprovados em Concurso Nacional realizado pela Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia – ANPEC.

Art. 41. As bolsas de estudo para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Economia serão concedidas aos alunos aprovados no processo de seleção para o curso, levando em consideração suas classificações e dedicações exclusivas, observadas as cotas de bolsas do Programa.

Art. 42. As bolsas de estudos concedidas terão período de validade de 1 (um) ano, podendo ser renovadas, anualmente, até o limite máximo estabelecido pelos órgãos de fomento.

Parágrafo Único – Caso haja disponibilidade de bolsas ao longo do ano, a Coordenação do Curso adotará o critério de desempenho acadêmico, produção científica e estágio da tese para sua realocação.

Art. 43. A manutenção de bolsas de estudos nos cursos de Mestrado e Doutorado se dará a partir de avaliação feita pela Coordenação do Curso sobre o desempenho acadêmico dos bolsistas, os quais deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - Cursar semestralmente todas as disciplinas obrigatórias até a integralização dos créditos exigidos na grade curricular;

II - Se dedicar exclusivamente às atividades do Curso;

III - Residir no Estado do Ceará;

IV - Acumular média igual ou superior a 7,0 (sete) após o primeiro semestre letivo;

V - A manutenção da bolsa de estudos dos alunos de mestrado para o quarto semestre, somente se dará mediante aprovação do pré-projeto de Dissertação pelo orientador;

VI - A manutenção da bolsa de estudos dos alunos de doutorado para o quinto semestre, somente se dará mediante aprovação do pré-projeto de Tese pelo orientador.

Parágrafo Único – O aluno bolsista do curso de doutorado poderá solicitar à Coordenação do Curso permissão para exercer atividades remuneradas nas áreas de ensino e pesquisa, enquanto mantenedor de sua bolsa, desde que tenha concluído todas as disciplinas obrigatórias, tenha sido aprovado na qualificação, tenha anuência do seu orientador e não haja impedimento por parte da agência de fomento da bolsa.

Art. 44. No caso de o bolsista não atender os requisitos estabelecidos no Art. 43 caberá à Coordenação do Curso avaliar a manutenção de sua bolsa.

Parágrafo Único – Nos casos de pendência, omissão ou insatisfação de desempenho dos demais agentes deste processo, a saber, o orientador e a própria comissão de bolsas, estes poderão ser destituídos da função por meio de reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim.

CAPÍTULO VII
DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS

Art. 45. Para os graus de Mestre e Doutor serão exigidos os dispositivos das normas vigentes dos Cursos de Pós–Graduação *stricto sensu* da UFC.

Parágrafo Único – A expedição de diploma de Mestre ou Doutor somente ocorrerá após a entrega da versão definitiva da dissertação ou tese, respectivamente, e se dará de acordo com o que consta nas normas dos Cursos de Pós–Graduação *stricto sensu* da UFC.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento as exigências específicas decorrentes de Resoluções ou Portarias do Conselho Federal de Educação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFC referentes à Pós-Graduação.

Art. 47. Os casos omissos, pertinentes à matéria tratada neste Regimento, serão deliberados pelo Colegiado do Curso.

Art. 48. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 49. O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante aprovação por 2/3 (dois terços) do Colegiado.

Aprovado em reunião do Colegiado do CAEN datada de 04 de julho de 2018, com alterações incorporadas em reunião do Colegiado do CAEN, datada de 05 de novembro de 2018.

Alteração do *caput* do Art. 36, aprovada em reunião do Colegiado do CAEN, datada de 10 de maio de 2023.